



PROCESSO N.º 908/04

PROTOCOLO N.º 8.291.526-5/04

PARECER N.º 10/05

APROVADO EM 16/02/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR PERCY TEIXEIRA DE FARIA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2741/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Professor Percy Teixeira de Faria - Ensino Fundamental, Município de Rio Branco do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1820/97 (cf. fl. 07-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino de 1.º Grau (5.^a a 8.^a séries) na Escola Estadual Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino de 1.º Grau, hoje denominada Escola Estadual Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental, com implantação simultânea a partir do início do ano letivo de 1997.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03-CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual” cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 84 à 88-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 652/04 , o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 87-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 208/03 com Adendo n.º 01/03, aprovado pelo Parecer n.º 216/03 do NRE da Área Metropolitana Norte, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fls. 79 e 80-CEE).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 89 - CEE) e Parecer n.º 2409/04 - CEF/SEED



PROCESSO N.º 908/04

(cf. fl. 91-CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.^a a 8.^a séries) da Escola Estadual Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental, Município de Rio Branco do Sul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1998 até a presente data.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação a irregularidade para cumprimento dos prazos e a habilitação dos profissionais, pois em caso de reincidência estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99 do Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de fevereiro de 2005.